



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguacú - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8618 - Email: joinville.civel4@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004802-26.1996.8.24.0038/SC

AUTOR: MORALES IND E COM DE PROD PARA MARC DE EMBALAG LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: MANUEL RICARDO MORALES MUNOZ (REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: SANDRA LUCIA VERONA MORALES (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

É certo que a nova legislação falimentar "*não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n 7.661, de 21 de junho de 1945*" (art. 192, caput, da Lei nº 11101/05).

Com isso, de se ver que "*na forma do art. 66, § 1º, do Decreto Lei nº 7.661/45, "o síndico e o representante do Ministério Público serão ouvidos antes do despacho do juiz, salvo quando a destituição tenha por fundamento excesso de prazo pelo síndico, caso em que será decretada em face da simples verificação do fato*" (TJSC, AI nº 4005657-79.2018.8.24.0000, de Maravilha, Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira).

No caso, o síndico, embora pessoalmente intimado (evento 348), não promoveu impulso ao feito falimentar, acarretando retardo injustificável na marcha processual, de sorte que "*estando demonstrado dos autos da falência que o síndico excedeu qualquer dos prazos que lhe são marcados no Decreto-Lei 7.661/45, ou que infringiu algum dos deveres que lhe são impostos, ou de que o mesmo possui interesses contrários aos da massa falida, deve o juiz destituí-lo da função*" (TJMT, AI nº 0024982-81.2012.8.11.0000, de Tangará da Serra, Rel. Des. José Ferreira Leite).

0004802-26.1996.8.24.0038

310029210103 .V25



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Síndico que se manteve inerte após transcorrido o prazo que lhe fora imposto para o cumprimento das providências ordenadas. Destituição que não depende de prévia manifestação, quando tenha por fundamento excesso de prazo. Inteligência do artigo 66, caput e § 1º, do Decreto-Lei 7661/45. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, AI nº 2024072-90.2018.8.26.0000, de Monte Azul Paulista, Rel. Des. Rosangela Telles).

Em arremate, gize-se que "*o art. 67, § 4º, do Decreto-lei 7.661/45 é claro ao estabelecer não ser cabível qualquer remuneração ao síndico que tenha sido destituído*" (TJRS, AI nº 70019777556, de Pelotas, Rel. Des. Osvaldo Stefanello).

Diante disso, destituo da função o síndico Udo Schmidt (art. 66, *caput*, do DL nº 7661/45), sem direito a qualquer remuneração (art. 67, § 4º do DL nº 7661/45).

Nomeio, em substituição, o síndico Augusto Gomes von Saltiél (art. 66, § 2º do DL nº 7661/45), o qual deverá ser intimado pelo portal para informar sobre a aceitação o encargo e desde logo assinar o termo de compromisso, excepcionalmente fora do cartório judicial - desde que com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica -, no prazo de cinco dias (art. 62, *caput*, do DL nº 7661/45).

Sem prejuízo, já que o encerramento da falência reclama tão somente a distribuição do dinheiro arrecadado à f. 36-39 do evento 343.5, cumpra-se de imediato o item I do despacho de f. 56, observados os valores indicados à f. 32, ambas do mesmo evento 343.5.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Com a assinatura do termo de compromisso, intime-se o síndico para informação do endereço dos credores apontados à f. 32 do evento 343.5 - ou seus sucessores, processos de inventário, recuperação judicial e afins -, de modo a permitir o saque dos valores disponíveis.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310029210103v25** e do código CRC **a8739211**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIS PAULO DAL PONT LODETTI

Data e Hora: 5/8/2022, às 13:27:7

0004802-26.1996.8.24.0038

310029210103 .V25